



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO GOVERNADOR

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
PROTÓCOLO GERAL

Recebido em 13 / 12 / 95  
Patricia Orlandi 19

Vitória, 13 de dezembro de 1995

MENSAGEM Nº 352-95

*Publicar -  
A Comissão de Justiça  
Em 14 / 12 / 95*

Senhor Presidente,

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Proc. DLPL Nº 1002 fls. 02

Dou conhecimento a Vossa Excelência que com base nos arts. 66, § 2º e 91, inciso IV, da Constituição Estadual, VETEI, totalmente, o Projeto de Lei nº 098/95, de autoria do Deputado ANTÁRIO FILHO, transformado em Autógrafo de Lei nº 103/95, que me fora enviado com o OF.SGP.Nº 380/95, datado de 22 de novembro do corrente.

O Autógrafo de Lei propõe "dar prioridade de acesso aos Municípios nos financiamentos dos Bancos e Intituições Financeiras Estaduais para a implantação de pólos industriais."

Entendo que o assunto não é de competência do Estado consoante norma do inciso VII, do artigo 22, da Constituição Federal, o qual preconiza ser de competência exclusiva da União legislar sobre política de crédito.

A Lei Federal nº 4595/64, que dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias e Creditícias e cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras Providências determina ser de competência deste "coordenar a política de aplicação de recursos das instituições financeiras, quer públicas, quer privadas; tendo em vista, propiciar, nas diferentes regiões do País, condições favoráveis ao desenvolvimento harmônico da economia nacional", segundo normas inseridas nos artigos 4º, VII c/c art. 3º, IV.

Face o exposto, assim e desta forma, VETEI, integralmente o referido Projeto de Lei.

Nesta oportunidade renovo protestos de estima e consideração.

*Vitor Buaiz*  
VITOR BUAIZ  
Governador do Estado

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Diretoria Legislativa Processo Legislativo  
Protocolo DLPL Nº 1002/95  
Em 14 / 12 / 95  
*Orlandi*